Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 842/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8544/2015
PROTOCOLO	: 1590000
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURADE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR	: R$ 208.351,20
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - DISPENÇA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos relativos à dispensa de licitação, bem como, a formalização do contrato administrativo que se desenvolvem em consonância com as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à dispensa de licitação, n. 132/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 41/2015, entre o Município de Dourados e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 41/2015, celebrado entre o Município de Dourados e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul para prestação de serviços na forma de oficinas terapêuticas para o programa de saúde mental, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de dispensa de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 14810/2015, peça 13).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15025/2015 (peça 14), opinando:

> "... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço...*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a dispensa de licitação e a formalização da contratação em comento se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de suas respectivas regularidades.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à dispensa de licitação, n. 132/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 41/2015, entre o Município de Dourados e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Julgada a matéria, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à dispensa de licitação, bem como, a celebração do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. 3®
SETAC. VAB/ARP